



**Sindicato dos Trabalhadores de Trânsito do Estado do Pará – SINDTRAN/PA**

## **ESTATUTO SOCIAL REFORMADO**

### **TÍTULO I**

#### **Da Constituição, Base Territorial, Prerrogativas, Direitos e Deveres**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Constituição, Base Territorial e Duração.**

**Art. 1º.** O Sindicato dos Trabalhadores de Trânsito do Estado do Pará (SINDTRAN/PA) é uma Entidade Sindical de direito privado, apartidária, sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundada em cinco de dezembro de dois mil e treze, representativa da categoria dos trabalhadores efetivos de Atividade de Trânsito e Técnica Administrativa e Operacional na área de Trânsito do Estado do Pará, ativos e aposentados da Entidade de Trânsito do Estado do Pará, categoria esta que a constitui, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, Conjunto Panorama XXI, Quadra 18, n.º 08 (Altos), CEP 66.640-115, bairro Mangueirão, com jurisdição na base territorial do Estado do Pará, regida por este Estatuto e por normas gerais de direito e subsidiariamente por normas de direito aplicáveis, principalmente pelas disposições previstas no Capítulo II do Título II, da Lei n.º 10.406 (CCB), de 10 de janeiro de 2002.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Princípios, Objetivos e Prerrogativas.**

**Art. 2º.** O SINDTRAN/PA tem por objetivo geral promover a união da categoria e a defesa de seus direitos, reivindicações e interesses gerais e específicos, representando-os perante autoridades em todas as esferas de governo e da sociedade.

**Art. 3º.** Constituem prerrogativas e deveres do SINDTRAN/PA:

- I- Representar, perante autoridades, os interesses gerais da categoria e os interesses específicos de seus filiados;
- II- Celebrar, acompanhar e fiscalizar contratos coletivos, convenções, acordos e outros de interesse de seus sindicalizados;
- III- Assegurar, através de seus pleitos, a eleição de representantes da categoria;
- IV- Estabelecer contribuições mensais a todos que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral da categoria;
- V- Filiar-se ou desfiliar-se de federações, confederações, centrais sindicais e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, bem como criar e/ou fundar quaisquer uma das referidas organizações de interesse dos servidores, submetendo a ratificação da Assembleia Geral da categoria;
- VI- Integrar-se às demais entidades da sociedade civil, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VII- Promover e estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- VIII- Estabelecer negociações visando à obtenção de melhorias para a categoria;
- IX- Subsidiar órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- X- Promover a integração sindical afim, de solidarizar-se à luta de classe e aos movimentos sociais;
- XI- Incentivar a formação sindical de seus sindicalizados;
- XII- Promover a sindicalização dos membros da categoria por intermédio de visitas aos locais de trabalho, cursos, seminários, congressos e do uso de quaisquer outros meios lícitos;
- XIII- Promover e defender a qualidade do serviço público visando a excelência no atendimento;
- XIV- Lutar pela transparência efetiva dos atos administrativos da diretoria e dos servidores do DETRAN/PA;

XV- Promover a conscientização política dos servidores, bem como a defesa das liberdades democráticas.

XVI- Celebrar convênios com instituições públicas e privadas, mediante a prévia aprovação em assembleia geral, com a finalidade de estabelecer parcerias que possam proporcionar descontos e melhores prazos na aquisição de bens e serviços em prol da categoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Sindicalizados, seus Direitos, Deveres e Penalidades.**

##### **Seção I**

##### **Dos Sindicalizados**

**Art. 4º.** Considera-se sindicalizado, para efeito deste Estatuto, os trabalhadores efetivos de Atividade Técnica Administrativa e Operacional, e de Atividade de Trânsito do Estado do Pará, pertencentes ao quadro de pessoal dos servidores e os aposentados, que, a qualquer tempo, venham a se filiar ao SINDTRAN/PA.

Parágrafo Único: Os servidores efetivos, ativos e aposentados de Atividade Técnica Administrativa e Operacional, e de Atividade de Trânsito do Estado do Pará, que assinarem a lista de frequência da ata de fundação serão considerados membros fundadores, cabendo, porém, posterior regularização da filiação.

**Art. 5º.** Para ingressar no quadro do SINDTRAN/PA, o interessado subscreverá proposta, sendo adquirida a condição de sindicalizado a partir da assinatura da mesma.

Parágrafo único: Os sindicalizados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

**Art. 6º.** Para desfiliar-se do quadro do SINDTRAN/PA o interessado deverá subscrever requerimento solicitando seu desligamento, permanecendo o servidor, em prazo de carência, contribuindo com 02 (duas) mensalidades após o mês correspondente ao pedido, salvo em casos de desligamento definitivo da Entidade de Trânsito do Estado do Pará.

**Art. 7º.** O sindicalizado que solicitar desligamento do quadro sindical do SINDTRAN/PA poderá ingressar novamente a qualquer tempo, desde que não haja desabono e impedimento nos termos deste Estatuto, mediante a apresentação de proposta de refiliação.

**Art. 8º.** Os filiados que tenham sido eliminados do quadro do Sindicato mediante a penalidade de exclusão estabelecida nos Artigos 12 e 15 deste Estatuto poderão ser readmitidos desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral.

**Art. 9º.** Perderão a qualidade de filiados os trabalhadores de Atividade Técnica Administrativa e Operacional, e de Atividade de Trânsito do Estado do Pará que se desligarem definitivamente da Entidade de Trânsito Estadual, onde são efetivos, exceto em caso de convocação para prestação de serviço militar obrigatório ou afastamento em consequência de participação em atividades ou movimentos do Sindicato, ou requisitados a outros órgãos na esfera do Estado do Pará, quando os filiados manterão os respectivos direitos e deveres previstos por este estatuto.

##### **Seção II**

##### **Dos Direitos e dos Deveres**

**Art. 10º.** São direitos dos sindicalizados:

I- Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

II- Convocar Assembleia Geral extraordinária em conformidade com o que determina o inciso V do art. 21 deste Estatuto;

III- Participar com direito a voz das Assembleias Gerais, e a voto, desde que em dia com sua contribuição sindical e de acordo com este Estatuto;

IV- Encaminhar assuntos de interesse individual e/ou coletivo da categoria para apreciação da diretoria;

V- Utilizar as dependências do SINDTRAN/PA para atividades compreendidas no Regimento interno do SINDTRAN/PA e em conformidade com este Estatuto desde que previamente agendado.

**Art. 11º.** São deveres dos sindicalizados:

- I- Cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II- Comparecer às reuniões, Assembleias e demais atividades convocadas pelo Sindicato;
- III- Zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta utilização;
- IV- Contribuir regularmente com a mensalidade estipulada em Assembleia Geral.

### **Seção III Das Penalidades**

**Art. 12.** O filiado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão, destituição ou exclusão da entidade quando cometer desrespeito ao Estatuto e decisões das Assembleias e demais instâncias deliberativas.

**Art. 13.** As penalidades estatuídas no artigo anterior serão aplicadas mediante decisão da Assembleia Geral, ou, Conselho Fiscal, ou, da Diretoria Executiva, conforme o caso e a gravidade da infração.

§ 1º Nos casos em que as penalidades forem aplicadas pelo Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, estas deverão obrigatoriamente passar pelo processo regular da Comissão de Ética, composta de 02 (dois) diretores e 03 (três) filiados indicados pela Assembleia Geral, que recomendará ou não aplicação de penalidade.

§ 2º O infrator poderá recorrer da penalidade aplicada à Assembleia Geral, em última instância, respeitada a primeira reunião dessas instâncias após o período de aplicação da pena. Com exceção dos casos em que a penalidade tenha sido aplicada a partir de decisão em Assembleia Geral convocada conforme o inciso V do art. 21 deste Estatuto.

**Art. 14.** Ao sindicalizado com 03 (três) meses em débito com a sua contribuição ou com obrigações financeiras oriundas de convênios ou demais serviços oferecidos pelo SINDTRAN/PA, será aplicada a pena de suspensão do quadro sindical pela Diretoria executiva, admitindo-se sua reabilitação mediante o pagamento das mensalidades vencidas, bem como de outras obrigações, corrigidas monetariamente por índice de correção oficial, estabelecido pela Diretoria executiva.

**Art.15.** Para a exclusão do filiado do quadro sindical do SINDTRAN/PA, pela inobservância dos deveres constantes neste Estatuto, ou por cometimento de qualquer outra infração não estipulada neste Estatuto, mas que venha a ser danosa ao patrimônio ou a imagem do Sindicato, após processo regular realizado pela Comissão de Ética, é assegurado ao filiado o direito a ampla defesa e ao contraditório, e exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sindicalizados, ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

§ 1º. Para os casos em que a exclusão for aplicada pelo Conselho Fiscal e Diretoria Executiva fica estipulado o seguinte procedimento. Enquanto a Assembleia Geral não apreciar o relatório da Comissão de Ética, recomendando a aplicação da penalidade de exclusão do quadro sindical, o filiado ficará suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, será ou não penalizado.

§ 2º. No caso de exclusão, será automaticamente desligado do quadro sindical do SINDTRAN/PA, perdendo todos os seus direitos estatutários, e, se houver gerado prejuízo ao patrimônio do Sindicato, deverá repará-lo nos termos deste Estatuto.

**Art. 16.** Para a destituição de membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegado Sindical do SINDTRAN/PA, pela inobservância dos deveres constantes neste Estatuto, ou por cometimento de qualquer outra infração não estipulada neste Estatuto, mas que venha a ser danosa ao patrimônio ou a imagem do Sindicato, após processo regular realizado pela Comissão de Ética, assegurado ao dirigente o direito a ampla defesa e ao contraditório, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela

deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sindicalizados, ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

§ 1º. Para os casos em que a destituição for aplicada pelo Conselho Fiscal e Diretoria Executiva fica estipulado o seguinte procedimento. Enquanto a Assembleia Geral não apreciar o relatório da Comissão de Ética, recomendando a aplicação da penalidade de destituição do cargo sindical, o dirigente ficará suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, será ou não penalizado.

§ 2º. No caso de destituição, será automaticamente destituído do cargo e desligado do quadro sindical do SINDTRAN/PA, perdendo todos os seus direitos estatutários, e, se houver gerado prejuízo ao patrimônio do Sindicato, deverá repará-lo nos termos deste Estatuto.

## **TÍTULO II**

### **Da Organização do SINDTRAN/PA**

**Art. 17.** O SINDTRAN/PA é constituído pelas seguintes Instâncias deliberativas:

**I- Assembleia Geral;**

**II- Conselho Geral;**

**III- Diretoria Executiva;**

**IV- Conselho Fiscal.**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Assembleias Gerais**

**Art. 18.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 19.** Compete à Assembléia Geral:

I- Reformar e aprovar o Estatuto do SINDTRAN/PA;

II- Destituir a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Sindical;

III- Aprovar as contas da Diretoria e o orçamento do SINDTRAN/PA;

IV- Deliberar sobre alienação de bens móveis e imóveis e constituições de ônus ou direitos reais sobre eles;

V- Fixar a contribuição mensal dos filiados;

VI- Aprovar convênios ou parcerias firmadas com instituições públicas ou privadas.

**Art. 20.** As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á 02(duas) vezes por ano, sendo uma até o último dia do mês de fevereiro, para a devida prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício anterior e a outra, até 30 de novembro, para deliberar sobre o plano de ação e a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quantas vezes forem necessárias.

**Art. 21.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I- Pelo Presidente;

II- Por decisão da maioria simples da Diretoria Executiva;

III- Pelo Conselho Fiscal, em assunto de sua área de atividade;

IV- Por decisão da maioria absoluta do Conselho Geral;

V- Por abaixo-assinado dos filiados da categoria contendo 20% (vinte por cento) de assinatura dos filiados, que deverá conter os motivos da convocação.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverá ser amplamente divulgada pela Diretoria Executiva do Sindicato, através dos meios de comunicação da entidade e/ou em jornais de circulação estadual, no prazo mínimo de 02 (dois) dias da data de sua realização, respectivamente.

**Art. 22.** Compete à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da categoria.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Conselho Geral**

**Art. 23** – O Conselho Geral constitui o órgão interno de formulação, consulta e deliberação política da direção do SINDTRAN/PA, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão definida por este Estatuto, sendo constituído pela Diretoria Executiva do Sindicato e pelos delegados sindicais.

**Art. 24.** O Conselho Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06(seis) meses e, antecedendo a Assembleia Geral Ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Art. 25.** A convocação do Conselho Geral será feita:

I- Pelo Presidente;

II- Pela maioria simples do Conselho Geral;

III- Pela maioria simples da Diretoria Executiva;

IV- Pelos delegados sindicais respeitada proporção de 30%(trinta por cento) destes.

**Art. 26.** Compete ao Conselho Geral:

I- Subsidiar a Diretoria Executiva na proposição do Plano de Ação;

II- Decidir sobre os recursos interpostos pelos filiados;

III- Avaliar sistematicamente a ação política da entidade;

IV- Encaminhar as decisões políticas tomadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

V- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 27.** As deliberações do Conselho Geral são adotadas por maioria simples (maior número de votos) dos delegados na plenária e nos grupos de discussão.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Diretoria Executiva**

#### **Composições, Atribuições e Competência.**

**Art. 28.** A Diretoria executiva será formada por 9 (nove) membros, eleitos pela maioria simples dos votos dos sindicalizados, na forma prevista neste Estatuto e em regimento específico elaborado para tal fim.

§ 1º - Serão eleitos, conjuntamente com a Diretoria, 5 (cinco) suplentes de Diretoria;

§ 2º - O regimento de que trata o caput do artigo será elaborado por comissão indicada pelo Conselho Geral e aprovado em Assembleia Geral da categoria.

§ 3º - O período de mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos contados da posse, podendo qualquer de seus membros serem reeleitos por apenas mais um mandato consecutivo, no mesmo cargo.

**Art. 29.** O SINDTRAN/PA será administrado pela Diretoria Executiva, sendo quorum mínimo para sua reunião de diretoria a presença mínima de 5 (cinco) diretores, composta dos seguintes cargos:

**I- Presidente;**

**II- Vice-Presidente;**

**III- Diretor (a) de Finanças;**

**IV- Diretor (a) de Formação Política e Sindical;**

**V- Diretor (a) de Assuntos Jurídicos;**

**VI- Diretor (a) de Comunicação;**

**VII- Diretor (a) de Aposentados;**

**VIII- Diretor (a) de Cultura, Esporte e Lazer;**

**IX- Secretário (a).**

Parágrafo Único: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

**Art. 30.** Compete a Diretoria Executiva:

I- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;



- II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembleias Gerais.
- III- Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e gerir seu patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações da categoria;
- IV- Garantir a sindicalização de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- V- Analisar e divulgar, após parecer do Conselho Fiscal, trimestralmente, Relatório Financeiro do Diretor (a) de Finanças;
- VI- Convocar as reuniões do Conselho Geral, conforme estabelecido no inciso III do artigo 25;
- VII- Convocar e instalar as Assembleias Gerais, conforme estabelecido no inciso II do artigo 21;
- VIII- Convocar as eleições dos Delegados Sindicais;
- IX- Contratar empregados, fixar salários, firmar acordos e estabelecer condições de trabalho, conforme dispositivos legais.
- X- Criar comissões ou secretarias provisórias, para tratar de assuntos diretamente ligados aos interesses do SINDTRAN/PA.

**Art. 31.** Compete ao Presidente:

- I- Representar o Sindicato perante a administração pública ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, na hipótese de ser em juízo, delegar poderes;
- II- Representar o Sindicato perante as instituições privadas, contratando serviços e firmando contratos e convênios necessários ao bom andamento das atividades sindicais.
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Geral e das Assembleias Gerais;
- IV- Assinar as atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar livros contábeis, balanço financeiro e todos os papéis que dependem de sua assinatura;
- V- Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor de Finanças;
- VI- Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de parecer sobre matéria contábil-financeira da entidade;
- VII- Alienar, após decisão da Assembleia Geral, bens móveis e imóveis do Sindicato;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

**Art. 32.** Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos;
- II- Assumir a Presidência no impedimento, afastamento ou vacância do Presidente.
- III- Auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria.
- IV- Coordenar e promover o relacionamento do SINDTRAN/PA entre os diversos segmentos de servidores lotados no interior do estado do Pará.
- V- Integrar e unificar o movimento sindical dos trabalhadores da área de trânsito do Estado do Pará lotados no interior. Trabalhando de forma conjunta aos Delegados Sindicais e Demais categorias que vierem a se solidarizar com o SINDTRAN/PA.
- VI- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 33.** Compete ao Diretor (a) de Finanças:

- I- Ter sob sua responsabilidade todos os valores, numerários e documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes a sua área de ação e adotar as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças do Sindicato;
- II- Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III- Coordenar os trabalhos da Diretoria de Finanças;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, balanço anual e plano orçamentário anual, com visto do Presidente;
- V – Apresentar mensalmente, no site do sindicato, a prestação de contas, através de relatório analítico e sintético;
- VI- Recolher das instituições financeiras oficiais os valores do Sindicato;
- VII- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 34.** São atribuições do Diretor (a) de Formação Política e Sindical:

- I- Buscar a implementação da política sindical definida nos princípios e objetivos do Sindicato;
- II- Elaborar e implementar cursos de formação política e sindical;
- III- Coordenar a elaboração de cartilhas e outras publicações que visem à educação política, sindical e social, visando elevar o nível de consciência crítica sobre as concepções diferenciadas de mundo, em conjunto com a Diretoria de Comunicação;
- IV- Coordenar a promoção de palestras, debates, seminários de formação política, sindical e educativa da categoria, em conjunto com a Diretoria de Comunicação;
- V- Planejar e acompanhar com o Conselho Geral as atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho;
- VI- Buscar manter e ampliar o quadro de associados da SINDTRAN/PA.
- VII- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 35.** São atribuições do Diretor (a) de Assuntos Jurídicos:

- I- Responsabilizar-se pelos interesses da Entidade, assessorando-a nas relações jurídicas e trabalhistas;
- II- Representar o Sindicato em assuntos jurídicos de interesse da categoria em acordo com o Presidente, podendo delegar e substabelecer poderes;
- III- Acompanhar o andamento dos processos administrativos e judiciais sob a responsabilidade do Sindicato;
- IV- Manter a Diretoria Executiva informada da situação das ações processuais do Sindicato;
- V- Acompanhar os processos administrativos disciplinares, as nomeações e demissões dos trabalhadores submetidos a este Estatuto;
- VI- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 36.** São atribuições do Diretor (a) de Comunicação:

- I- Coordenar e/ou executar a divulgação de todas as resoluções das instâncias deliberativas do Sindicato;
- II- Coordenar e/ou executar a elaboração de informativos periódicos para a categoria;
- III- Coordenar e/ou executar o desenvolvimento do trabalho de propaganda, arte e publicidade;
- IV- Coordenar e/ou executar a busca de subsídios para manutenção das mídias do Sindicato;
- V- Coordenar o conselho editorial;
- VI- Coordenar e/ou executar o contato sistemático com os meios de comunicação de massa;
- VII- Manter estreito relacionamento do SINDTRAN/PA com entidades similares, sindicatos e outras instituições afins, visando intercâmbio de informações e experiências;
- VIII- Acompanhar o desenvolvimento de atividades dessas entidades, propondo, se for o caso, a participação das mesmas em eventos de interesse dos associados da SINDTRAN/PA;
- IX- Coordenar a elaboração de pautas de reivindicações para subsidiar os diversos segmentos de servidores na organização de propostas de acordo coletivos;
- X- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 37.** São atribuições do Diretor (a) de Aposentados:

- I- Promover a integração dos aposentados, envolvendo-os nas atividades da categoria e do SINDTRAN/PA;
- II- Encaminhar a luta dos aposentados em todas as Instâncias do Sindicato;
- III- Estabelecer intercâmbio com outras Entidades de aposentados da Sociedade Civil;
- IV- Dar assistência aos aposentados, quando for solicitado;
- V- Promover discussões específicas sobre os aposentados que visem integrá-los à política geral do SINDTRAN/PA;
- VI- Incentivar a participação dos aposentados nos Fóruns específicos;
- VII- Manter o acompanhamento dos processos e assuntos de interesses individuais e coletivos dos aposentados junto à Administração Pública, inclusive nos pleitos judiciais em conjunto com o Diretor Jurídico;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 38.** São atribuições do Diretor (a) de Cultura, Esporte e Lazer:

- I- Organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;
- II- Promover, através de suas atividades, a valorização e a integração da cultura popular;
- III- Organizar, apresentar à Diretoria Executiva e divulgar convênios culturais e sociais para o SINDTRAN/PA;
- IV- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 39.** Compete ao (a) Secretário (a):

- I- Auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria Executiva;
- II - Assumir a Presidência do SINDTRAN/PA, provisoriamente, nos casos de impedimento ou afastamento do Presidente e do Vice-Presidente;
- III- Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;
- IV- Organizar o arquivo do Sindicato, preparar, conservar sob sua guarda e responsabilidade acordos e documentos em geral;
- V- Preparar, registrar e conservar sob sua guarda as atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Geral;
- VI- Redigir, ler e assinar atas de Reuniões de Diretorias, Assembleias Gerais e Conselho Geral;
- VII- Organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados;
- VIII- Coordenar e executar a política de pessoal definida pelas instâncias do Sindicato;
- IX- Apresentar o relatório mensal à Diretoria Executiva das atividades realizadas durante o mês;
- XI- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 40.** O Sindicato dos Trabalhadores de Trânsito do Estado do Pará – SINDTRAN/PA terá um Conselho Fiscal composto por 03(três) membros com igual número de suplentes, independentemente das chapas inscritas concorrentes à eleição da Diretoria Executiva do Sindicato. Parágrafo Único: A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada no mesmo processo eleitoral para escolha da Diretoria Executiva, com período de mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, realizada através da apresentação de chapas independentes e voto secreto.

**Art. 41.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar a gestão financeira do Sindicato dos Trabalhadores de Trânsito do Estado do Pará – SINDTRAN/PA;
- II- Emitir parecer sobre Balanço Financeiro, Plano de Orçamento Anual e relatórios financeiros da Diretoria Financeira, semestralmente;
- III- Emitir parecer, sempre que solicitado, sobre matéria contábil-financeira da entidade;
- IV- Apreciar os Balancetes Mensais e respectivos documentos;
- V- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

§ 1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto;

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, semestralmente, com a Diretoria Financeira, para apreciar o Balancete Semestral, que deverá ser distribuído à categoria.

#### **CAPÍTULO V Dos Delegados Sindicais**

**Art. 42.** Os Delegados sindicais representam o Sindicato nos locais de trabalho e tem como atribuições:

- I- Programar as decisões dos fóruns deliberativos do SINDTRAN/PA, no local de trabalho;
- II- Defender os interesses dos Sindicalizados nos locais de trabalho;
- III- Manter contato permanente com a Diretoria Executiva e demais instâncias do SINDTRAN/PA;
- IV- Participar do Conselho Geral.



**Art. 43.** A eleição dos Delegados sindicais será realizada pelos Sindicalizados, sendo eleitos, no máximo, 70 (setenta) Delegados Sindicais, respeitada a proporcionalidade dos servidores por Região Administrativa do DETRAN/PA, e sua especificação dar-se-á no Regimento Interno do SINDTRAN/PA.

Parágrafo único: O mandato dos Delegados sindicais será de 2 (dois) anos, sem direito a reeleição.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Perda, Renúncia e Vacância do Mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais.**

**Art. 44.** Os Diretores Executivos perderão os seus mandatos após apuração de processo administrativo, nos seguintes casos:

I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social, material, intelectual e outros;

II- Grave violação deste Estatuto;

III- Estar em gozo de licença sem vencimento junto ao DETRAN;

IV- Afastamento temporário não justificado do diretor, por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizando abandono da função;

V- Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

VI- Por falta de decoro das atividades inerentes à sua Diretoria;

VII- Sofrer condenação judicial em procedimento criminal, cuja pena seja igual ou superior a 01 (um) ano de detenção ou reclusão, excetuando-se os crimes de opinião praticados no exercício do mandato;

VIII- O Diretor que, sem apresentar justificativa, deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, e 10 (dez) alternadas.

**Art. 45.** O membro da Diretoria Executiva, que pretender assumir função de Direção e Assessoramento Superiores – DAS ou qualquer função de gerência em órgão público, deverá solicitar sua renúncia.

Parágrafo único: A renúncia será automática:

I – no ato da publicação da nomeação para DAS ou qualquer função de gerência em órgão público;

II – na data da diplomação para mandato eletivo nos poderes executivo ou legislativo.

**Art. 46.** Os Conselheiros e Delegados Sindicais perderão os seus mandatos após apuração de processo administrativo, nos seguintes casos:

I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social, material, intelectual e outros;

II- Grave violação deste Estatuto;

III- Estar em gozo de licença sem vencimento junto ao DETRAN;

IV- Afastamento temporário não justificado do conselheiro, por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizando abandono da função;

V- Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

VI- Por falta de decoro das atividades inerentes à suas atribuições junto ao SINDTRAN/PA;

VII- Sofrer condenação judicial em procedimento criminal, cuja pena seja igual ou superior a 01 (um) ano de detenção ou reclusão, excetuando-se os crimes de opinião praticados no exercício do mandato;

VIII- O Conselheiro que, sem apresentar justificativa, deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, e 10 (dez) alternadas do Conselho Fiscal, convocadas nos termos deste Estatuto.

IX- O Delegado Sindical que, sem apresentar justificativa, deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, e 10 (dez) alternadas do Conselho Geral, convocadas nos termos deste Estatuto.

**Art. 47.** O Conselheiro e Delegado Sindical que pretender assumir função de Direção e Assessoramento Superiores – DAS ou qualquer função de gerência em órgão público, deverá solicitar sua renúncia.

Parágrafo único: A renúncia será automática:

I - no ato da publicação da nomeação para DAS ou qualquer função de gerência em órgão público;

II – na data da diplomação para mandato eletivo nos poderes executivo ou legislativo.

**Art. 48.** A indicação da perda do mandato será promulgada pela Diretoria Executiva através de Declaração de Indicação à Perda de mandato, ou através de abaixo-assinado dos filiados da categoria contendo 20% (vinte por cento) de assinatura dos filiados, que deverá conter os motivos da convocação de Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

§ 1º. A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

I- Ser votada pela Diretoria Executiva e constar da Ata de reunião;

II- Ser notificada ao acusado.

§ 2º. Quando a declaração de perda de mandato for promulgada pela Diretoria Executiva, o indicado poderá recorrer, em até 5 dias, ao Conselho Geral do Sindicato que será especialmente convocado, no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias, após o ingresso do recurso, assim garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

I – Para revogação da Declaração de Indicação à Perda de Mandato, será exigida a maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião do Conselho Geral.

**Art. 49.** No caso de confirmação pelo Conselho Geral da Declaração de Indicação à Perda de mandato, a decisão final sobre a perda de mandato caberá à Assembleia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a decisão do Conselho Geral, tendo o mesmo o direito ao contraditório e a ampla de defesa.

§ 1º. Julgando necessário, a Assembleia Geral definirá uma Comissão de Ética composta de três sindicalizados presentes na Assembleia Geral para analisar os fatos. Nesse caso o exercício das funções desempenhadas pelo indicado permanecerá suspenso até a apreciação final do relatório da Comissão de Ética pela Assembleia Geral;

§2º. Para confirmação da perda do mandato será exigido o voto da maioria simples dos filiados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sindicalizados, ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes, sendo destituído do cargo, e, se houver gerado prejuízo ao patrimônio do Sindicato, deverá repará-lo monetariamente na mesma intensidade do prejuízo causado e com atualização monetária até a data do reparo.

**Art. 50.** A indicação à perda de mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral; contudo, após a promulgação da Declaração de Indicação à Perda de mandato, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

**Art. 51.** A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas hipóteses de:

I- Impedimento do exercente;

II- Abandono da função;

III- Renúncia do exercente;

IV- Perda do mandato;

V- Destituição;

VI- Falecimento.

Parágrafo Único: O abandono de cargo se caracteriza nos seguintes casos:

I- Afastamento temporário não justificado do diretor, por período superior a 30 (trinta) dias;

II- Comportamento negligente com as responsabilidades inerentes ao cargo que ocupa na diretoria;

III- Não participações injustificadas nas ações sindicais propostas por maioria da Diretoria Executiva e (ou) Assembleia Geral.

**Art. 52.** Declarada a vacância, a mesma será suprida com a convocação dos suplentes obedecendo à ordem de menção na chapa eleita.

§1º Compete ao Presidente, ou ao seu substituto legal, a convocação dos suplentes, obedecendo à ordem de menção na chapa eleita.

§2º Em caso de ausência dos suplentes legais para suprirem a vacância, a Diretoria procederá com a convocação da Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias convocada exclusivamente para este fim, onde será eleito por voto direto, um representante dentre os sindicalizados presentes, que atendam aos critérios dispostos no artigo 69 deste Estatuto. E este cumprirá o tempo de mandato restante do cargo ao qual gerou a vacância.

§3º As convocações de suplentes e eleições de que tratam esse artigo, não se aplicam em caso de vacância do cargo de Presidente do SINDTRAN/PA, sendo neste caso aplicado o disposto no art. 32, inc. II deste Estatuto.

**Art. 53.** Em caso de renúncia coletiva ou vacância simultânea de 5 (cinco) ou mais membros da Direção Executiva, e na ausência de seus suplentes, 1% dos associados convocará imediatamente Assembléia Geral Extraordinária para constituir uma Comissão de Associados integrada por 3 (três) associados, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A Comissão de que trata este parágrafo deverá também gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período.

Parágrafo Único: As eleições de que tratam esse artigo, seguirão os procedimentos normais deste Estatuto, e regimentos afins, conforme o descrito na Seção IV deste Estatuto.

**Art. 54.** Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria Executiva no Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única, arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

**Art. 55.** Nos casos de impedimento, afastamento ou vacância do Presidente do SINDTRAN/PA, o referido cargo será preenchido pelo Vice-Presidente, conforme o art. 32, inciso II deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Licença para Concorrer a Mandato Eletivo**

**Art. 56.** O servidor ocupante de cargo de direção no sindicato, conselho fiscal ou delegado sindical, que quiser disputar as eleições do poder executivo e legislativo das esferas, municipal, estadual ou federal, poderá licenciar-se das suas atividades de direção, em conformidade com o prazo disposto na legislação eleitoral vigente, o que se dará automaticamente a partir da aprovação da candidatura em Convenção Partidária.

Parágrafo Único: O servidor ocupante de cargo de direção no sindicato deverá solicitar a sua licença por escrito, tornando-se automaticamente licenciado a partir da data de registro da solicitação no protocolo do sindicato.

**Art. 57.** Caso o servidor licenciado venha a se eleger e seja empossado, tornar-se-á vago o cargo da diretoria, do conselho fiscal ou de delegado sindical o qual ocupava, sendo neste caso a vacância suprida conforme o disposto nos inc.II do art. 32 e art. 52 deste Estatuto.

**Art. 58.** O servidor licenciado que for eleito permanecerá licenciado até o fim do seu mandato.

**Art. 59.** O membro da Diretoria Executiva ou Conselheiro licenciado, que não conseguiu se eleger, poderá retornar ao cargo que anteriormente ocupava, de direção no sindicato, no prazo de até 5 dias após a divulgação oficial do resultado das eleições pela Justiça Eleitoral, com referendo desse retorno das demais diretorias.

Parágrafo único: Caso membro da Diretoria Executiva ou Conselheiro citado no parágrafo anterior não obedeça ao prazo disposto no Art. 59 caput, o mesmo perderá automaticamente o mandato, tornando-se vago o cargo da diretoria, do conselho fiscal ou de delegado sindical o qual ocupava, sendo neste caso a vacância suprida conforme o disposto nos inc.II do art. 32 e art. 52 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Patrimônio**

**Art. 60.** O patrimônio do SINDTRAN/PA constitui-se de:

- I- Bens materiais, imateriais, financeiros e valores adquiridos e das rendas produzidas;
- II- Incorporação dos patrimônios oriundos de doações de outras entidades e dos legados;
- III- Contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- IV- Direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

**Art. 61.** Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados, através de placas numeradas de patrimônio e relacionadas em listagem para possibilitar o controle do uso e a conservação dos mesmos.

**Art. 62.** A venda, alienação e locação de bens móveis e imóveis, dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria.

**Art. 63.** O Dirigente, o Sindicalizado ou o empregado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial e/ou financeiro, culposo ou doloso, poderá ser responsabilizado administrativo e criminalmente pelo ato lesivo.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Processo Eleitoral**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Eleições**

**Art. 64.** Os membros da Direção serão eleitos em chapas inscritas, em processo eleitoral único, a cada triênio, em conformidade com regimento próprio de acordo com as determinações do presente Estatuto.

**Art. 65.** A chapa vencedora das eleições será aquela que obtiver maioria simples dos votos.

**Art. 66.** As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

**Art. 67.** Será garantida por todos os meios democráticos, a lista dos aptos a votarem, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

#### **SEÇÃO II**

##### **Do Eleitor**

**Art. 68.** É eleitor todo Sindicalizado que na data da eleição tiver:

I- Mais de 03 (três) meses de filiação sindical;

II- Quitadas todas as suas obrigações financeiras com o Sindicato até 30 (trinta) dias antes das eleições;

III- Estiver no gozo dos direitos conferidos neste Estatuto.

#### **SEÇÃO III**

##### **Do Candidato**

**Art. 69.** Poderão ser candidatos todos os filiados que, até data da realização da eleição:

I- For Sindicalizado pleno;

II- Tiver mais de 06 (seis) meses de filiação sindical;

**Art. 70.** Serão inelegíveis, bem como impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os Sindicalizados:

I- Que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração Sindical;

II- Que houver lesado patrimônio de qualquer entidade Sindical;

III- Que ocuparem cargo de Direção e Assessoramento Superiores – DAS ou que estiver cumprindo mandato eletivo no Executivo ou Legislativo até a data de início do processo eleitoral do SINDTRAN-PA.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da Convocação das Eleições**

**Art. 71.** As eleições serão convocadas por Edital com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1º. Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada em local visível na Sede do Sindicato e nos locais de trabalho dos sindicalizados;

§ 2º. O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I- Data, horário e locais de votação;

II- Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Comissão Eleitoral.

§ 3º. O Edital deverá ser publicado no jornal do SINDTRAN/PA, em pelo menos 01 (uma) edição, assim como em jornais de circulação estadual.

## **SEÇÃO V**

### **Composição e Formação da Comissão Eleitoral**

**Art. 72.** O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) Sindicalizados eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

## **SEÇÃO VI**

### **Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral**

**Art. 73.** Será anulada a eleição quando, mediante recurso à Comissão Eleitoral, formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I- Que foi realizada em dia, hora e/ou local diversos dos informados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados os eleitores constantes da folha de votação;

II- Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III- Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

IV- Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de urna não importará na anulação de eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

**Art. 74.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

**Art. 75.** Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, prorrogando-se o mandato da diretoria até a realização do novo pleito.

## **SEÇÃO VII**

### **Dos Recursos**

**Art. 76.** Os possíveis recursos existentes nos processos eleitorais constarão no regimento eleitoral.

## **CAPÍTULO X**

### **Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 77.** A Diretoria Executiva terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da posse, para elaborar o Regimento Interno do SINDTRAN/PA nos limites do presente Estatuto.

Parágrafo Único: A aprovação do Regimento Interno do SINDTRAN/PA deverá acontecer em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

**Art. 78.** A Diretoria Executiva terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse para implementar e organizar as eleições dos Delegados Sindicais.

**Art. 79.** Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembleia Geral específica para tal fim, sendo necessária a presença de no mínimo 1/3



dos sindicalizados em 1ª convocação, não podendo ela deliberar com menos de 10% nas convocações seguintes.

**Art. 80.** É permitida a liberação do (a) dirigente sindical para tratamento, acompanhamento médico de familiares e para estudar fora de domicílio.

**Art. 81.** O Sindicato poderá ser extinto em Assembleia Geral extraordinária, sendo necessário o voto de 2/3 dos sindicalizados em 1ª convocação não podendo ela deliberar com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Art. 82.** No caso de dissolução do SINDTRAN/PA, o passivo será quitado e os bens serão doados a entidades que tenham o trabalho dedicado à organização dos trabalhadores da área de trânsito do Estado do Pará.

Parágrafo Único: As entidades serão escolhidas na mesma Assembleia Geral convocada extraordinariamente para a extinção do SINDTRAN/PA, conforme o artigo 81 deste Estatuto.

**Art. 83.** Os membros da Diretoria Executiva, não recebem remuneração pelas atividades que desempenham no SINDTRAN/PA, ressalvando o ressarcimento de despesas realizadas para o desempenho das atividades sindicais, bem como de eventual ônus de liberação de diretores pela categoria, aprovado em Assembléia Geral.

**Art. 84.** A mensalidade paga pelos Sindicalizados compreenderá o percentual de 2% (dois por cento) do vencimento base, descontado em folha ou outra forma.

**Art. 85.** A primeira Diretoria Executiva será eleita por aclamação e/ou voto direto na Assembleia Geral de Fundação.

Parágrafo Único: Qualquer membro presente na Assembleia Geral de Fundação poderá ser inscrito para concorrer à Diretoria Executiva.

**Art. 86.** Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório competente.

**Art. 87.** Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Direção Executiva, cabendo recursos à Assembleia Geral.

Belém-PA, 04 de setembro de 2015.

**ÉLISON MAIA DE OLIVEIRA**

Presidente

CPF 604.757.902-78

**DENINSON HENRIQUE MONTEIRO MAIA**

Diretor de Finanças

CPF 606.478.332-04

**SIDNEY DA SILVA MONTEIRO**

Secretário

CPF 508.654.802-06

**WALMIR MOURA BRELAZ**

Advogado

OAB/PA 6.971